

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - http://www.cmm.pr.gov.br

## **PROJETO DE LEI Nº 15070/2019**

cria a comissão de análise de defesa de autuação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – CADA/Semob, nos termos do artigo 9º da Resolução 619/2016 - CONTRAN.

A Câmara Municipal De Maringá aprovou e eu, Prefeito de Maringá – PR sanciono e promulgo a seguinte:

- Art. 1º Fica criada a Comissão de Análise de Defesa de Autuação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana CADA/SEMOB, composta por juntas de três membros, servidores efetivos da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, nomeados por meio de Portaria, para assessorar a Autoridade de Trânsito nas decisões referentes a processos de Defesa de Autuação em primeira instância.
- **§ 1°.** A Comissão de Análise de Defesa de Autuação será dividida em 4 (quatro) juntas de julgamento, formada por 3 (três) servidores;
- § 2°. A cada duas juntas de julgamento serão atribuídos uma coordenação e uma secretaria, preenchidas cada qual com um servidor, responsáveis pelas atividades inerente aos controles e supervisão dos trabalhos de suporte às CADA's.

### **Art. 2º** Compete à CADA/SEMOB:

- I Subsidiar a autoridade de trânsito na análise da regularidade e consistência das autuações aplicadas nos termos da legislação de trânsito em vigor;
- II Analisar o mérito das defesas de autuação interpostas em razão de auto de infração ou notificação de autuações aplicadas por infração à legislação de trânsito;
- III Diligenciar junto às unidades da Semob, visando reunir informações necessárias à análise das defesas de autuações;
- IV Indicar problemas que porventura se apresentem nas autuações e nos procedimentos administrativos:
- V Requisitar, quando necessário, laudos, perícias, exames e prova para instrução e análise da defesa de autuação.
- **Art. 3º** O mandato dos membros das CADA's será de 01 (um) ano, permitida a recondução, desde que haja alternância entre as juntas de, pelo menos, dois dos três componentes de cada junta.
  - Art. 4º O membro das CADA's deverá declarar-se impedido de analisar defesa:
  - I Das quais seja parte ou tenha interesse particular na decisão;
- II Que interessem cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

- III De autuações em que seja o agente autuador.
- Art. 5° Caberá à Semob prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir o pleno funcionamento das CADA's.
- § 1°. Para auxiliar na análise de conferência de assinaturas e documentos, tanto nos processos de defesa da autuação quanto nos demais processos administrativos advindos de notificações de trânsito aplicadas pelo Município de Maringá, poderá ser nomeado um servidor da Secretaria de Mobilidade Urbana com curso de grafotecnia e/ou documentos cópia sendo remunerado nos termos do Parágrafo Segundo do artigo 5°.
- § 2°. No que se refere ao pagamento de serviços prestados pelos componentes das CADA's/Semob, seus coordenadores, secretários e servidores citados no parágrafo primeiro, fica estabelecido o valor de 15% do salário-mínimo federal por sessão.
- **Art. 6º** O funcionamento ordinário da CADA fica limitada a duas reuniões semanais, podendo ser procedido reunião extraordinária por prévia portaria do Secretário de Mobilidade.

Parágrafo único: Regimento Interno das CADA's será definido em Decreto do Prefeito Municipal que regulamentará a presente lei.

- Art. 7º Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:
- I três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- II quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.
- **Art. 8º** As despesas orçamentárias da presente lei derivam do Fundo Municipal de Trânsito.
  - Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - **Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de fevereiro de 2019.

### ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

**Prefeito Municipal** 

ROGÉRIO CALAZANS

Secretaria Municipal de Gestão

JOSÉ GILBERTO PURPUR

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

# **CERTIDÃO**

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 15.070/2019, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida**, **Assistente Legislativo**, em 26/02/2019, às 15:29, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador 0122891 e o código CRC B65F423B.

19.0.000001523-0 0122891v31